

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 31/64

Fixa o Currículo dos Cursos de Odontologia aos Institutos Isolados de Ensino Superior mantidos pelo Estado.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de se introduzirem modificações nos diversos regimentos de Institutos Isolados de Ensino Superior, referentes aos respectivos currículos do Curso Odontológico, conforme resolução da Câmara do Ensino Superior, e de acordo com o que dispõem o Artigo 4º, XX, da Lei Estadual n° 7940, de 7 de junho de 1963, e o Artigo 5º, IX, do Decreto Estadual n° 42412, de 28 de agosto de 1963,

RESOLVE:

Artigo 1º - As disciplinas integrantes do currículo mínimo dos Cursos de Odontologia nos Institutos Isolados de Ensino Superior são as seguintes:

1. Anatomia
2. Histologia
3. Embriologia
4. Bioquímica
5. Fisiologia
6. Farmacologia
7. Microbiologia
8. Imunologia
9. Patologia Geral e Patologia Oral (Patologia Bucodental)
10. Histopatologia
11. Materiais Dentários
12. Dentística operatória (Laboratório)
13. Dentística restauradora (Clínica Odontológica)
14. Desenho e escultura dos dentes
15. Propedêutica Clínica
16. Radiologia
17. Endodontia
18. Periodontia
19. Terapêutica
20. Cirurgia Oral (Cirurgia Odontológica)
21. Prótese Total (Prótese Dental)

22. Prótese Fixa (Prótese Dental)
23. Prótese Parcial Móvel (Prótese Dental)
24. Prótese Buco-Facial
25. Odontopediatria
26. Ortodontia
27. Higiene e Odontologia Preventiva
28. Bioestatística
29. Odontologia Legal e Deontologia
30. Economia Profissional
31. História da Odontologia
32. Pesquisa Bibliografia e Técnicas de Documentação
33. Psicologia Aplicada

Artigo 2º - As disciplinas a que se refere o artigo anterior ficarão agrupadas do seguinte modo:

- 1 - GRUPO N° 1 - MORFOLOGIA
Anatomia
Histologia
Embriologia
- 2 - GRUPO N° 2 - CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS
Bioquímica
Fisiologia
Farmacologia
- 3 - GRUPO N° 3 - MICROBIOLOGIA
Microbiologia
Imunologia
- 4 - GRUPO N° 4 - PATOLOGIA
Patologia Geral e Patologia Oral
Histopatologia
- 5 - GRUPO N° 5 - MATERIAIS DENTÁRIOS
Materiais Dentários
- 6 - GRUPO N° 6 - DENTÍSTICA
Dentística Operatória (Laboratório)
Dentística Restauradora (Clínica)
- 7 - GRUPO N° 7 - MEDICINA ORAL
Propedêutica Clínica
Radiologia
Endodontia
Periodontia
Terapêutica
- 8 - GRUPO N° 8 - CIRURGIA ORAL
Cirurgia Oral
Prótese Buco-Facial
- 9 - GRUPO N° 9 - PRÓTESE DENTAL
Prótese Total
Prótese Fixa
Prótese Parcial Móvel
- 10 - GRUPO N° 10 - ODONTOPEDIATRIA
Odontopediatria

- 11 - GRUPO N° 11 - ORTODONTIA
Ortodontia
- 12 - GRUPO N° 12 - HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA
Higiene e Odontologia Preventiva
- 13 - GRUPO N° 13 - ODONTOLOGIA LEGAL
Odontologia Legal e Deontologia

Artigo 3° - As disciplinas "desenho e escultura de Dentes" - "Bioestatística" - "Economia Profissional" - "Pesquisa Bibliográfica e Técnicas de Documentação" - "Psicologia Aplicada" e "história da Odontologia" serão consideradas disciplinas autônomas.

Artigo 4° - A disciplina "Pesquisa Bibliográfica e Técnicas de Documentação" será ministrada na 1ª série.

Artigo 5° - Far-se-á, sempre que possível, em todas as séries, a adaptação do currículo supra mencionado aos currículos atualmente vigentes.

Artigo 6° - As modificações curriculares fixadas pela Resolução serão incorporadas aos Regimentos dos Institutos Isolados a que se referem mediante o competente diploma legal.

Aprovada na 50ª sessão planária do Conselho Estadual de Educação, realizada em 23 de dezembro de 1964.